



MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA: Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO: Glaucio Pinto Garcia | CORREGEDORA-GERAL: Iadya Gama Maio, CORREGEDORA-GERAL ADJUNTA: Naide Maria Pinheiro | CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procuradora-Geral de Justiça - Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira; Corregedora-Geral - Iadya Gama Maio; 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino; 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes; 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos; 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro; 13º Procurador de Justiça - Raimundo Silveiro Dantas Filho. | COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA | CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira; 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro; 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes. | PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo; 15ª Procuradora de Justiça - Jeane Maria de Carvalho Rodrigues; 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra | SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino; 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos; 13º Procurador de Justiça; 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia | TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 6ª Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico; 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio; 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário; 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro.

Procuradoria-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 037/2023-PGJ/RN

Dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso V, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte),

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo, conforme previsão contida no art. 20, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, que regulamentou o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte-MPRN, em regulamentação à determinação contida no art. 20, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do MPRN deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Bem de consumo de luxo - bem de consumo ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de tradição ou história, cuja especificação, qualidade e preço extrapolam os limites do necessário para atender as demandas ordinárias das unidades do MPRN, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum; e,

II - Bem de consumo de qualidade comum - bem de consumo que serve a um ou mais usos, apto a suprir as demandas das unidades do MPRN, compatível com a finalidade a que se destina, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais existentes no mercado.

Art. 4º O agente público considerará os seguintes aspectos no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 3º:

I - relatividade cultural: distinta percepção sobre o bem, em função da cultura local, desde que haja impacto em seu preço;

II - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;

III - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- evolução tecnológica;
- tendências sociais;
- alterações de disponibilidade no mercado;
- modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 5º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 3º:

- for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
- tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão.

Art. 6º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Resolução.

Art. 7º A qualquer momento, durante a tramitação do processo de contratação, caso sejam identificados possíveis bens de consumo de luxo, os autos processuais retornarão às unidades requisitantes para, justificadamente, se manifestarem, e, se for o caso, realizarem a supressão ou a substituição dos bens demandados.

Art. 8º Excepcionalmente, conforme o caso concreto, as situações em que não for possível adotar, no todo ou em parte, o estabelecido nesta Resolução, deverão ser devidamente justificadas e autorizadas pela Diretoria-Geral.

Art. 9º Os casos omissos serão solucionados pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 24 de março de 2023.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 001/2023 - PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, mediante comissão do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 171/2023- PGJ/RN, de 16 de fevereiro de 2023, considerando o que disciplina a Lei nº 11.039, de 23 de dezembro de 2021 e o disposto no Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0500.0000007/2023-64, torna pública a realização do presente Processo Seletivo Simplificado para contratação de profissionais de nível superior nas áreas de Serviço Social e Psicologia para prestação de serviços de apoio técnico especializado, necessário para o atendimento de demandas relativas à expansão e estruturação dos Núcleos de Apoio às Vítimas de Violência Letal e Intencional no Estado do Rio Grande do Norte,

notadamente nas Cidades de Mossoró e São Gonçalo do Amarante, nos termos do Convênio nº 936948/2022, firmado entre o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e Ministério da Justiça e Segurança Pública, em 06 de janeiro de 2023.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se à contratação temporária de 01 (um) Analista da área de Serviço Social - cidade de Mossoró, 01 (um) Analista da área de Psicologia - cidade de Mossoró, 01 (um) Analista da área de Serviço Social - cidade de São Gonçalo do Amarante, 01 (um) Analista da área de Psicologia - cidade de São Gonçalo do Amarante, com a finalidade de integrarem as equipes multidisciplinares que atuarão nos Núcleos de Apoio às Vítimas de Violência Letal Intencional (NUAVV), conforme os quantitativos e localidades constantes no ANEXO I, de modo a atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como a prestação de serviços de apoio especializado para atender demandas excepcionais, com fundamento no inciso II, do artigo 2º, da Lei Estadual nº 11.039, de 23 de dezembro de 2021.

1.2. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado é de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do primeiro contrato, prorrogável uma única vez por igual período.

1.3. As contratações temporárias objeto do Processo Seletivo Simplificado terão o prazo contratual máximo de 12 (doze) meses, sendo que nos casos de extrema relevância e urgência, devidamente fundamentados, os contratos podem ser prorrogados uma única vez, por igual prazo.

1.4. O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte poderá, em caso de desistência ou de rescisão contratual, realizar novas contratações para completar o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses do contrato antecedente, observados rigorosamente os critérios de classificação.

1.5. A lotação e exercício dos contratados obedecerá ao disposto no ANEXO I.

1.6. Compete à Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado o acompanhamento e fiscalização do Processo Seletivo Simplificado, conforme Portaria nº 171/2023- PGJ/RN, de 16 de fevereiro de 2023.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Ter sido classificado no Processo Seletivo Simplificado na forma estabelecida neste Edital, em seus anexos e eventuais retificações.

2.2. Ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal.

2.3. Estar em pleno gozo dos direitos políticos.

2.4. Estar quite com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também com as obrigações militares.

2.5. Ter idade mínima de 18 anos completos na data da contratação.

2.6. Firmar declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

2.7. Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

2.8. Firmar declaração sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão.

2.9. Firmar termo de compromisso de sigilo e confidencialidade das informações.

2.10. Não ter sido condenado à pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer outra condenação incompatível com a função pública.

2.11. Não registrar antecedentes criminais.

2.12. Não ter sido contratado com fundamento na Lei Estadual nº 11.039, de 2021, e suas alterações nos últimos 24 meses.

2.13. Não ser servidor da administração direta ou indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, nem empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, nos termos do art. 4º, I da Lei Estadual nº 11.039, de 2021.

2.14. Não participar da administração de empresa privada ou sociedade civil com fins lucrativos, ou exercer comércio, individualmente ou em sociedade, exceto nas hipóteses previstas nas alíneas do inciso X, do art. 130, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 345, de 21 de junho de 2007.

2.15. Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Procurador de Justiça, Promotor de Justiça ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, conforme disposto no art. 4º, I da Lei Estadual nº 11.039, de 2021.

2.16. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do perfil profissional.

2.17. Possuir os pré-requisitos exigidos para o perfil profissional, conforme ANEXO II deste Edital.

2.18. O tempo de experiência profissional e/ou de estágio deverá ser comprovado mediante uma das seguintes opções: a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, contendo páginas com os dados do candidato e o registro do contrato de trabalho com todos os campos preenchidos; b) certidão de tempo de serviço/contribuição que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, quando se tratar de esfera pública; c) contrato de prestação de serviços ou Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA); ou d) no caso de estágio, com a respectiva declaração de conclusão de estágio, em papel timbrado, contendo a especificação do CNPJ devidamente assinada pelo órgão de pessoal ou por responsável pela empresa, que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado com a descrição das atividades desenvolvidas.

2.18.1. Não haverá sobreposição de tempo, para efeitos de contagem de tempo de experiência prévia.

2.19. O candidato deverá declarar, na solicitação de inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovado, deverá entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o perfil profissional por ocasião da contratação.

2.20. O candidato aprovado, por ocasião de sua contratação, deverá declarar por escrito não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada na forma do subitem 2.15, deste Edital.

2.21. Cumprir as determinações deste Edital.

2.20. Para pontuação nos conhecimentos específicos dos cargos, será necessário o envio de documento comprobatório que ateste a experiência necessária.

3. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1. Às pessoas com deficiência serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas, desde que a deficiência seja compatível com o cargo, nos termos da Lei Estadual nº 7.943, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reserva de vagas para candidatos com deficiências, c/c o art. 12 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

3.2. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista) e na Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021.

3.3. Se da aplicação do percentual de reserva de vagas a pessoas com deficiência resultar número fracionado, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, observado o limite máximo de 20% (vinte por cento).

3.4. Para concorrer a uma das vagas reservadas às pessoas com deficiência, o candidato deverá, no ato de inscrição, declarar-se pessoa com deficiência e enviar cópia do laudo médico autenticada em cartório, emitido nos últimos 24 (vinte e quatro) meses à data de publicação deste Edital, assinado por um médico especialista, com o nome legível e registro de especialista no Conselho Federal de Medicina (número RQE) na área da deficiência do candidato, atestando o nome da doença, a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente no Código Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.

3.4.1. Quando se tratar de deficiência visual, o candidato deverá encaminhar exame de campimetria realizado no máximo nos últimos 24 (vinte e quatro) meses à data de publicação deste Edital e o laudo médico deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre o somatório da medida do campo visual em ambos os olhos.

3.4.2. Quando se tratar de deficiência auditiva, o candidato deverá encaminhar exame audiométrico - audiometria realizado no máximo nos últimos 24 (vinte e quatro) meses à data de publicação deste Edital e o laudo médico deverá conter informações expressas sobre o exame realizado.

3.4.3. O envio do arquivo do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato. O MPRN não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.5. O candidato com a inscrição deferida para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se não eliminado no processo seletivo, será convocado para se submeter à avaliação biopsicossocial promovida por equipe multiprofissional e interdisciplinar, que analisará a qualificação do candidato como pessoa com deficiência, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 2015, e suas alterações, do § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 2012, bem como do Decreto Federal nº 9.508, de 2018.

3.6. A equipe multiprofissional e interdisciplinar emitirá parecer que observará:

- as informações prestadas pelo candidato no ato de inscrição no Processo Seletivo Simplificado;
- a natureza das atribuições e das tarefas essenciais do cargo a desempenhar;
- a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
- a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou de outros meios que utilize de forma habitual;
- o resultado da avaliação com base no disposto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 2015; e
- a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada pelo candidato.

3.7. Na avaliação biopsicossocial, a análise será feita de forma individualizada, levando em consideração o conjunto de características de cada candidato e sua respectiva adequação para o exercício do cargo pretendido.

3.8. O candidato que não for qualificado na avaliação biopsicossocial como pessoa com deficiência, nos termos do art. 4º, do Decreto Federal nº 3.298, de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2004, perderá o direito de concorrer às vagas reservadas a candidatos em tal condição e passará a concorrer em ampla concorrência.

3.9. O candidato que for qualificado na avaliação biopsicossocial como pessoa com deficiência, mas a deficiência da qual é portador seja considerada, nessa mesma avaliação, incompatível para o exercício das atribuições do cargo, será considerado INAPTO e, conseqüentemente, eliminado do Processo Seletivo Simplificado, para todos os efeitos.

3.10. Ressalvadas as disposições especiais contidas neste Edital, às pessoas com deficiência participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos.

3.11. Demais informações a respeito da avaliação biopsicossocial constarão de edital específico de convocação para essa fase.

4. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS NEGRAS E PARDAS

4.1. Aos candidatos que se autodeclararem negros e pardos, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ato de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, serão reservadas 20% (vinte por cento) das vagas para cada cargo deste certame, conforme ANEXO I deste Edital, em cumprimento à Resolução nº 170, de 13 de junho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

4.2. O candidato que, no ato da inscrição, não declarar a opção de concorrer às vagas reservadas para pessoas negras, conforme determinado no subitem 4.1, deixará de concorrer às vagas reservadas às pessoas negras e não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

4.3. A comissão de heteroidentificação será responsável pela emissão de parecer conclusivo favorável ou não favorável à declaração do candidato, considerando, exclusivamente, os aspectos fenotípicos deste.

4.4. Na aplicação do percentual descrito no subitem 4.1, serão desconsideradas as partes decimais inferiores a 0,5 (cinco décimos) e arredondadas aquelas iguais ou superiores a tal fração.

4.5. A não confirmação da autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.

4.6. O candidato que se autodeclarar negro ou pardo concorrerá concomitantemente às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Processo Seletivo Simplificado.

4.7. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao cargo após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4.8. Os candidatos negros e pardos aprovados dentro do número de vagas efetivas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas a candidatos negros e pardos, sendo, dessa forma, automaticamente excluídos da lista de candidatos negros e pardos aprovados.

4.9. Em caso de desistência de candidato negro e pardo aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro e pardo posteriormente classificado.

4.10. Na hipótese de não haver candidatos negro e pardo aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação geral por cargo.

4.11. A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros e pardos.

4.12. Demais informações a respeito do procedimento de heteroidentificação constarão de edital específico de convocação para essa fase.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição do candidato implicará em ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas, impreterivelmente, a partir das 8h do dia 27 de março de 2023, até às 18h do dia 04 de abril de 2023, horário de Brasília/DF, exclusivamente via internet, por meio da Plataforma do Processo Seletivo Simplificado MPRN 2023, no endereço eletrônico <http://www.mprn.mp.br/portal/inicio/servicos/contratacao-temporaria-profissional-de-nivel-superior>, com acesso via conta particular do Gmail, que poderá ser criada gratuitamente em caso do candidato não possuir.

5.3. Serão consideradas válidas apenas as inscrições realizadas no período especificado no item 5.2 deste Edital.

5.4. Só será permitida 1 (uma) inscrição por CPF para cada cargo, independente da região.

5.4.1. Caso haja mais de uma inscrição por CPF, será considerada a última inscrição.

5.5. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento, por meio da Plataforma do Processo Seletivo Simplificado MPRN 2023, no endereço eletrônico <http://www.mprn.mp.br/portal/inicio/servicos/contratacao-temporaria-profissional-de-nivel-superior>, dos editais, seus anexos, avisos, retificações e as fases do processo, bem como dos resultados e prazos recursais do Processo Seletivo Simplificado.

5.6. As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

5.7. O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a inscrição do candidato, seja de ordem técnica, seja decorrente de indisponibilidade/falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a inscrição.

5.8. Será sumariamente excluído do presente Processo Seletivo Simplificado o candidato que preencher o Formulário de Inscrição de forma incorreta, incompleta ou que informar dados inverídicos, falsos ou imprecisos. A exclusão do candidato implicará, a qualquer tempo, na anulação de todos os atos decorrentes de sua inscrição, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

6.1. As etapas do presente Processo Seletivo Simplificado seguirão o cronograma abaixo:

ATIVIDADE	DATA PREVISTA
Divulgação do Edital.	24/03/2023
Período para inscrição.	27/03 a 04/04
Divulgação da lista preliminar dos inscritos identificados por ampla concorrência, negro/pardos e PCD.	12/04
Interposição de Recurso quanto à lista preliminar dos inscritos.	13/04
Análise dos recursos quanto à inscrição.	14/04
Divulgação da lista definitiva de inscritos.	17/04
Análise de documentos comprobatórios quanto à titulação e experiências.	18/04 a 03/05
Resultado preliminar da análise de títulos e experiências.	05/05
Interposição de recurso quanto ao resultado preliminar.	08/05 a 09/05
Análise de recursos quanto ao resultado preliminar.	10/05 a 16/05
Resultado dos classificados para etapa de entrevista	17/05
Entrevistas - São Gonçalo do Amarante	18 e 19/05
Entrevistas - Mossoró	22 e 23/05
Resultado das entrevistas	26/05
Recurso das entrevistas técnicas.	29/05
Resultado final	31/05

6.2. O cronograma poderá sofrer alterações durante o andamento do Processo Seletivo Simplificado.

7. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. Os requisitos para habilitação para o processo seletivo para cada cargo constam no ANEXO II deste Edital.

8. DA SELEÇÃO

8.1. ETAPA 1 - DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PARA TODAS AS VAGAS

8.1.1 A avaliação de títulos e da experiência profissional, além do mínimo exigido para o cargo, terá caráter eliminatório e classificatório.

8.1.2. A avaliação da experiência prévia considerará apenas atividades realizadas a partir de 2000, inclusive, sem sobreposição de tempo na contagem.

8.1.3. O envio dos documentos relativos à avaliação de títulos e comprovação de experiência prévia é obrigatório.

8.1.4 O candidato que não entregar as comprovações exigidas no formulário de inscrição, conforme requisitos descritos no item 8.1.8, terá a pontuação do requisito zerada.

8.1.5. Os documentos de Títulos e de Comprovação de Experiência Profissional deverão ser enviados na data no subitem 5.2, por meio da Plataforma do Processo Seletivo Simplificado MPRN 2023, no endereço eletrônico <http://www.mprn.mp.br/portal/inicio/servicos/contratacao-temporaria-profissional-de-nivel-superior>. Após a referida data, não serão aceitos quaisquer documentos, sob nenhuma hipótese.

8.1.6. Serão aceitos como documentos os títulos que forem representados por diplomas e certificados definitivos de conclusão de curso, devidamente autorizados pelos órgãos competentes, expedidos por instituição oficial ou reconhecida.

8.1.7. Os certificados expedidos em língua estrangeira deverão vir acompanhados pela correspondente tradução, efetuada por tradutor juramentado ou pela revalidação dada pelo órgão competente.

8.1.8. Para comprovação de experiência prévia serão aceitos os documentos especificados no subitem 2.18 deste Edital.

8.1.9 São de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos de títulos e experiência profissional.

8.1.10. Não serão aceitas entregas, acréscimos ou substituições posteriores ao período determinado no item 5.2.

8.1.11. A pontuação referente aos títulos e à experiência profissional estão constantes na tabela descrita no subitem 8.1.12.

8.1.12 - Para os cargos descritos no Anexo I – Pré-requisito: Nível Superior

TABELA 1 - TÍTULOS E EXPERIÊNCIA

Item	Títulos e Experiência	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
1.1	Diploma de curso de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), em área relacionada com o cargo ao qual concorre (Serviço Social ou Psicologia) ou em áreas afins que englobam cursos nas ciências humanas e sociais. Também será aceito certificado/declaração de curso de pós-graduação na área do cargo a que concorre, desde que acompanhado de histórico escolar.	1,00 ponto	1,00 ponto
1.2	Diploma de curso de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), em que tenha sido abordada a temática da violência como disciplina ou que o tema tenha sido abordado em produção científica decorrente de projeto de pesquisa. Neste item, será necessário o envio do histórico escolar ou a produção científica decorrente de pesquisa (artigo científico, dissertação de mestrado ou tese de doutorado).	1,00 ponto	2,00 pontos

1.3	Curso de extensão com carga horária mínima de 20 horas nas temáticas de atendimento / abordagem às vítimas de violência ou luto.	0,5 ponto	2,00 pontos
1.4	Experiência profissional no cargo para qual concorre (Assistente Social ou Psicólogo).	0,5/ano	2,00 pontos
1.5	Experiência profissional no cargo para qual concorre (Assistente Social ou Psicólogo) com atendimento às vítimas de violência.	1,00 ponto/ano	2,00 pontos
1.6	Experiência profissional no cargo para qual concorre (Assistente Social ou Psicólogo) com atendimento a vítimas de crimes violentos letais.	1,00 ponto/ano	2,00 pontos
1.7	Estágio de graduação ou pós-graduação (na área) no Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública ou Polícia Civil ou Federal ou ITEP.	0,5 ponto por ano	1,00 ponto
1.8	Formação em métodos autocompositivos (mediador ou facilitador).	1,00 ponto/curso	1,00 ponto

8.1.13. Não será considerada fração de tempo inferior a 12 (doze) meses para fins de pontuação referente aos títulos e à experiência profissional constante no subitem 8.1.12.

8.2 ETAPA 2 - ENTREVISTA TÉCNICA

8.2.1 A entrevista técnica será realizada por profissionais de Psicologia e Serviço Social integrantes da Comissão deste processo seletivo.

8.2.2 Esta etapa terá caráter eliminatório.

8.2.3 As entrevistas ocorrerão mediante aplicação de roteiro de entrevista semi-estruturada com duas etapas: 1ª etapa - avaliação geral sobre as competências comportamentais do candidato em relação ao cargo para qual concorre; 2ª etapa - consistirá no questionamento oral de uma situação concreta, devendo o candidato propor estratégias e possibilidades de intervenção.

8.2.4 Os critérios de avaliação nas etapas da Entrevista Técnica estão descritos no subitem 8.2.6 deste edital.

8.2.5 As entrevistas ocorrerão presencialmente nas sedes do Ministério Público das cidades de Mossoró e São Gonçalo do Amarante.

8.2.6 Os critérios de avaliação das etapas da Entrevista Técnica para os cargos descritos no Anexo I serão os seguintes:

TABELA 2 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ENTREVISTA TÉCNICA

Item	Crítérios de Avaliação - 1ª etapa (competências comportamentais)	Pontuação
1.1	Comunicação	0,5
1.2	Planejamento e organização	0,5
1.3	Relacionamento interpessoal	0,5
1.4	Disponibilidade e compromisso	0,5
1.5	Proatividade e iniciativa	0,5
1.6	Capacidade de análise	0,5

Item	Crítérios de Avaliação - 2ª Etapa (caso prático oral)	Pontuação
2.1	Domínio da sua área de formação	1,0
2.2	Domínio da temática do trabalho com vítimas de violência, considerando as especificidades das vítimas de violência letal	2,0
2.3	Conhecimento das políticas públicas afetas à temática e seus respectivos serviços	2,0
2.4	Sugestões de intervenções e encaminhamentos exequíveis, considerando as especificidades da rede local na região a qual concorre.	2,0

9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

ETAPA 1 - DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

9.1. Os candidatos serão classificados para etapa da entrevista técnica por cargo em ordem decrescente dos valores da nota final, respeitado o limite de 10 (dez) classificados por vaga e região, estando os demais automaticamente eliminados.

9.1.1. A relação de classificados será gerada automaticamente por sistema informatizado, com base nas informações e documentos anexados no momento da inscrição, estando sumariamente eliminados os candidatos que incorrerem nas hipóteses aventadas no subitem 5.8 deste Edital.

ETAPA 2 - ENTREVISTA TÉCNICA

9.2. Os candidatos que forem classificados para etapa da entrevista técnica serão avaliados conforme os critérios estabelecidos no item 8.2.6 deste edital.

9.2.1 Em caso do candidato que somar pontuação superior a 10,00 pontos, será considerado o valor de 10,00 como pontuação máxima.

9.3. A nota final obedecerá ao que segue:

Nota Final = (PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS E EXPERIÊNCIA) + 2X (PONTUAÇÃO ENTREVISTA TÉCNICA) / 3

9.4. Será elaborada uma lista de classificação com a relação de todos os candidatos aprovados, especificando os candidatos com deficiência e negros.

9.5. No caso de empate nas classificações dos candidatos na análise de títulos e experiência profissional, o desempate se fará verificando-se, sucessivamente, os seguintes critérios em relação aos candidatos:

- maior pontuação na experiência profissional no cargo para qual concorre (Assistente Social ou Psicólogo) com atendimento a vítimas de crimes violentos letais;
- maior pontuação na experiência profissional no cargo para qual concorre (Assistente Social ou Psicólogo) com atendimento à vítimas de violência;
- maior pontuação nos títulos e cursos apresentados;
- idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;
- maior idade.

9.6. O resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado estará disponível para consulta no endereço eletrônico <http://www.mprn.mp.br/portal/inicio/servicos/contratacao-temporaria-profissional-de-nivel-superior>, no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

9.7. Após o julgamento dos recursos, eventualmente interpostos, será publicado o resultado final, não cabendo mais recursos.

9.8. O resultado final será publicado no endereço eletrônico <http://www.mprn.mp.br/portal/inicio/servicos/contratacao-temporaria-profissional-de-nivel-superior>.

9.9. Será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte a homologação do resultado final, constando apenas os resultados dos candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado.

10. DOS RECURSOS

10.1. Será admitido recurso administrativo contestando:

- o resultado preliminar da comprovação da experiência e da prova de títulos;
- o resultado preliminar da entrevista técnica;
- o resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação;
- o resultado preliminar da avaliação biopsicossocial.

10.2. Os recursos deverão ser interpostos, exclusivamente, no prazo estabelecido nos cronogramas, contados a partir da data de publicação do evento considerado no item 10.1 e deverão ser dirigidos à Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado.

10.3. Após o prazo final do recebimento dos recursos, a Comissão Especial julgará todos os recursos recebidos e publicará na Plataforma do Processo Seletivo Simplificado MPRN 2023, no endereço eletrônico <http://www.mprn.mp.br/portal/inicio/servicos/contratacao-temporaria-profissional-de-nivel-superior>, os seus resultados definitivos, para acesso pessoal de cada candidato recorrente.

10.4. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento.

10.5. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo estabelecido no item 10.2.

10.6. Não serão aceitos os recursos interpostos por outro meio que não o especificado neste Edital.

10.7. Não serão aceitos os recursos interpostos sem fundamentação ou bibliografia pertinente às alegações realizadas.

10.8. Recursos inconsistentes ou fora das especificações estabelecidas neste Edital e em outros editais relativos a este Processo Seletivo Simplificado serão indeferidos.

10.9. O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique seu autor, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

10.10. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações isso poderá, eventualmente, alterar a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior.

10.11. A Comissão do Processo Seletivo Simplificado será única instância para apreciação de recursos, sendo soberana em suas decisões.

10.12. Recursos cujo teor desrespeite a comissão do Processo Seletivo Simplificado serão preliminarmente indeferidos.

10.13. A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do cronograma do Processo Seletivo Simplificado, previsto no item 6.1 deste Edital.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei Estadual nº 11.039, de 23 de dezembro de 2021.

11.2. No ato da convocação, até a data-limite de comprovação, todos os requisitos especificados neste Edital deverão ser comprovados mediante apresentação de documento original.

11.3. O candidato, além de atender aos requisitos exigidos no item 2 deste Edital, deverá apresentar, necessariamente, até a data da efetiva contratação, os seguintes documentos originais:

- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Cédula de Identidade;
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;
- Certidão de Casamento ou, se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito, se divorciado, apresentar a Averbação ou, no caso de união estável, Escritura Pública de União Estável;
- Formulário de autorização de acesso aos dados de bens e rendas das declarações de ajuste anual do Imposto de Renda Pessoa Física;
- Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone emitida nos últimos três meses);
- Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo órgão competente;
- Certificado de Reservista e/ou Carta-patente para candidatos com idade até 45 anos;
- Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação (MEC), comprovado por meio de apresentação de seu original e de cópia;
- Inscrição no Conselho Regional de Serviço Social ou de Psicologia;
- Declaração do Conselho Regional de Serviço Social ou de Psicologia atestando a regularidade para o exercício profissional e ausência de procedimento ético ou administrativo;
- Certidão da Justiça Estadual - ações cíveis e criminais; e
- Certidão da Justiça Federal - ações cíveis e criminais.

11.4. Caso haja necessidade, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte poderá solicitar outros documentos complementares.

11.5. Não será contratado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata para fins de habilitação e que não possuir, na data da contratação, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

11.6. O candidato que não atender, no ato da contratação, aos requisitos dos subitens 11.2, 11.3 e 11.4 deste Edital será considerado desistente, sendo excluído automaticamente do Processo Seletivo Simplificado, perdendo seu direito à vaga e ensejando a convocação do próximo candidato na lista de classificação.

11.7. Os candidatos classificados serão convocados para contratação por meio do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte e por correio eletrônico, sendo de total responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Processo Seletivo Simplificado.

11.8. A convocação obedecerá à ordem rigorosa de classificação e será publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, conforme cronograma constante no subitem 6.1.

11.9. Após o ato de convocação, o candidato classificado e convocado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para enviar toda a documentação pertinente para o endereço eletrônico indicado no ato de convocação.

11.10. A não comprovação ou não atendimento a qualquer requisito contido neste Edital eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado.

11.11. A mensagem eletrônica (e-mail) ao candidato aprovado no resultado final da contratação conterà convocação para assinatura, presencial, do contrato temporário.

11.12. O contratado deverá apresentar-se para entrar em exercício no dia útil imediatamente seguinte à assinatura do contrato.

11.13. O contratado deverá firmar declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As convocações para apresentação e registro dos documentos comprobatórios e os resultados serão publicados no endereço eletrônico <http://www.mprn.mp.br/portal/inicio/servicos/contratacao-temporaria-profissional-de-nivel-superior>.

12.1.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Processo Seletivo Simplificado, divulgados integralmente no endereço eletrônico <http://www.mprn.mp.br/portal/inicio/servicos/contratacao-temporaria-profissional-de-nivel-superior>, não podendo deles alegar desconhecimento.

12.1.2. O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte não se responsabiliza por eventuais prejuízos aos candidatos decorrente da necessidade de mudança de datas e de calendários previstos ou reaplicação de algum evento.

12.2. O candidato, ao realizar sua inscrição, manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de informações (tais como nome, data de nascimento, notas e desempenho, participação como cotista se for o caso, entre outras) que são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao certame. Tais informações poderão, eventualmente, ser encontradas na internet, por meio de mecanismos de busca.

12.2.1. O candidato autoriza o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte a realizar o tratamento necessário dos dados informados com o objetivo de realizar o gerenciamento do vínculo que venha a ser estabelecido, conforme prevê a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

12.3. O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte se exime das despesas com viagens, estadias, transporte ou outros custos pessoais do candidato em quaisquer das fases deste Processo Seletivo Simplificado.

12.4. Todos os cálculos de notas descritos neste Edital serão realizados com duas casas decimais, arredondando-se para cima sempre que a terceira casa decimal for maior ou igual a cinco.

- 12.5. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo Simplificado, valendo para esse fim, a homologação publicada no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, no endereço <http://www.mprn.mp.br/portal/inicio/servicos/contratacao-temporaria-profissional-de-nivel-superior>.
- 12.6. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da admissão, acarretarão a nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.7. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para a entrega da documentação correspondente, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado em órgão oficial de divulgação dos atos do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, no endereço <http://www.mprn.mp.br/portal/inicio/servicos/contratacao-temporaria-profissional-de-nivel-superior>.
- 12.8. O candidato se obriga a manter atualizados seus dados na Plataforma do Processo Seletivo Simplificado MPRN 2023, até a data de publicação da homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado e, após esta data até o final do prazo de validade, qualquer alteração deverá ser comunicada.
- 12.8.1. O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:
- Endereço ou telefone não atualizados;
 - Endereço de difícil acesso;
 - Correspondência devolvida pela ECT por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato;
 - Correspondência recebida por terceiros; e,
 - Endereço eletrônico desatualizado.
- 12.9. A classificação final do candidato constará do Termo de Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, que será observada para a contratação dentro do número de vagas deste Processo Seletivo Simplificado.
- 12.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.
- 12.11. Caberá ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto do Estado do Rio Grande do Norte a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado.
- 12.12. Poderá ser impugnada no prazo de 2 (dois) dias qualquer regra do presente Edital, a partir do seu lançamento via Internet, por meio da Plataforma do Processo Seletivo Simplificado MPRN 2023, no endereço eletrônico <http://www.mprn.mp.br/portal/inicio/servicos/contratacao-temporaria-profissional-de-nivel-superior>.
- 12.14. Fica vedada a participação no certame de parentes dos membros da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, até o terceiro grau, na linha reta e colateral, por laços de sangue e afinidade.
- 12.15. A divulgação da homologação do resultado final do certame será publicada nos termos do subitem 6.1 do presente Edital.
- 12.16. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

Procuradoria-Geral de Justiça, Natal/RN, 24 de março de 2023
 ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
 PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO I
 VAGAS E LOCALIDADES

CARGO	LOCALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO	TOTAL
Analista de Psicologia	MOSSORÓ	Núcleo de Apoio às Vítimas de Violência Letal e Intencional - NUAUV 1
Analista de Psicologia	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	Núcleo de Apoio às Vítimas de Violência Letal e Intencional - NUAUV 1
Analista de Serviço Social	MOSSORÓ	Núcleo de Apoio às Vítimas de Violência Letal e Intencional - NUAUV 1
Analista de Serviço Social	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	Núcleo de Apoio às Vítimas de Violência Letal e Intencional - NUAUV 1

Considerando-se que a contratação temporária é relativa ao preenchimento de duas vagas para dois cargos distintos, não há obrigatoriedade de reserva imediata em favor das pessoas com deficiência e dos candidatos negros e pardos, sem prejuízo de observância ulterior nos casos de vagas remanescentes, conforme cadastro de reserva.

ANEXO II
 CARGOS, ESCOLARIDADE, REMUNERAÇÃO MENSAL, CARGA HORÁRIA

CARGO – ATRIBUIÇÕES - ESCOLARIDADE	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA	
Analista de Psicologia	1. Realizar atendimento multidisciplinar a familiares e pessoas próximas das vítimas de crimes violentos, letais e intencionais (homicídio, latrocínio, lesão corporal seguida de morte e morte decorrente de intervenção policial), oferecendo acolhimento, assim como buscando identificar as necessidades imediatas para a proteção e apoio dos usuários; 2. Realizar, quando necessário, acolhimento psicológico individual emergencial, promovendo uma melhor avaliação dos recursos disponíveis e ampliação das possibilidades de enfrentamento; 3. Dimensionar os efeitos e sintomas da violência sofrida, considerando que mortes decorrentes de situações de violência podem ter impactos negativos de variada intensidade, em diversos níveis e contextos; 4. Colaborar para a legitimação do sofrimento vivido, assim como auxiliar na construção de estratégias e recursos de elaboração da perda e ressignificação da experiência vivida; 5. Realizar referenciamento para os serviços públicos de atendimentos externos (saúde, assistência social, perícia técnica e assistência jurídica); 6. Realizar ações de psicoeducação nos serviços que atendem vítimas e familiares de crimes violentos sobre o luto e a importância do atendimento humanizado e breve para prevenir complicações; 7. Realizar o registro dos acompanhamentos realizados, a fim de possibilitar uma melhor visualização da evolução e efetividade das ações; 8. Realizar articulação com as instituições pertinentes para garantir que o atendimento a familiares e pessoas próximas das vítimas de crimes violentos seja realizado com o devido cuidado e efetividade; 9. Realizar visitas domiciliares e institucionais, quando necessário; 10. Realizar divulgação da atuação e ações desenvolvidas pelo núcleo. 11. Elaboração de relatório técnico, quando solicitado pelo Promotor de Justiça e consentido pela vítima, a fim de subsidiar atuação do promotor de justiça. 12. Participar de processos de formação na respectiva área de atuação.	Nível Superior	R\$ 5.185,70 (acrescidos de auxílios alimentações e saúde)

PRÉ-REQUISITO: Nível Superior Completo em Psicologia, por cursos ou escolas reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e inscrição no Conselho Regional de Psicologia.

CARGO – ATRIBUIÇÕES - ESCOLARIDADE	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA	
Analista de Serviço Social	1. Atender vítimas diretas e indiretas ou familiares, sob demanda espontânea ou encaminhadas por membros do Ministério Público ou órgãos parceiros, realizando o acolhimento de suas necessidades e prestando o apoio com vistas a viabilizar o acesso aos direitos na perspectiva de minimizar ou ressignificar os impactos da violência sofrida; 2. Realizar visitas domiciliares ou institucionais, caso necessário, ampliando o acesso das vítimas e familiares aos serviços do núcleo, considerando as dificuldades inerentes ao deslocamento para atendimento ou uso de meio comunicação eletrônica/virtual; 3. Realizar contato com vítimas e familiares para divulgação do serviço e oferta de apoio; 4. Realizar articulação com órgãos e instituições pertinentes com fito de garantir o atendimento das vítimas e familiares, sobretudo no acesso à justiça e cuidados no âmbito da política de saúde e assistência social; 5. Encaminhar, por escrito, às vítimas e familiares para atendimento nos serviços públicos e instituições parceiras, conforme a necessidade do caso; 6. Realizar atendimentos individuais ou grupais às vítimas e familiares, com enfoque restaurativo, possibilitando apoio no momento de luto e ressignificação das experiências; 7. Realizar atendimentos individuais ou grupais aos autores de crimes, com enfoque restaurativo, para possibilitar a reflexão acerca de sua conduta e dos danos causados às vítimas e familiares; 8. Realizar registro dos casos acompanhados em cadastros próprios e em planilhas ou sistemas de controle, onde seja possível a avaliação e monitorado constante da efetividade das ações; 9. Realizar reuniões com gestores e equipes das políticas de saúde e assistência social, quando da ampliação do atendimento do NUAUV para outros municípios, objetivando estabelecer um fluxo de encaminhamento e atendimento das vítimas e familiares para os serviços disponíveis ou pactuados; 10. Realizar ações de socioeducação nos serviços que atendem vítimas e familiares de crimes violentos sobre o luto e a importância do atendimento humanizado e breve para prevenir complicações. 11. Elaboração de relatório técnico, quando solicitado pelo Promotor de Justiça e consentido pela vítima, a fim de subsidiar atuação do promotor de justiça. 12. Participar de processos de formação na respectiva área de atuação.	Nível Superior	R\$ 5.185,70 (acrescidos de auxílios alimentações e saúde)

PRÉ-REQUISITO: Nível Superior Completo em Serviço Social, por cursos ou escolas reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e inscrição no Conselho Regional de Serviço Social.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023-PGJ

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG Nº 925603), por meio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, INCLUINDO MÃO DE OBRA PARA MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERAÇÃO. A Sessão Pública para disputa de preços terá início às 9h (Horário de Brasília/DF) do dia 12 DE ABRIL DE 2023. O Edital poderá ser adquirido nos seguintes endereços eletrônicos: www.mprn.mp.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Qualquer informação poderá ser fornecida por meio do telefone (84) 99972-1651, no horário das 8h às 17h (de segunda a quinta-feira) e das 8h às 14h (sexta-feira) ou pelo correio eletrônico cpl@mprn.mp.br.

Natal/RN, 24 de março de 2023.
 JORGE ALVARES NETO - Pregoeiro da PGJ/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CENTRAL DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL
 CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 – CATE

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação parcial do CREDENCIAMENTO 001/2020, de acordo com os critérios e condições exigidos em Edital e Anexos, dos profissionais abaixo relacionados:

ORDEM INSCRIÇÃO	NOME	CPF	ÁREA
582	ANA BEATRIZ SILVA BRITO	08480411430	Contabilidade
555	ANDRÉ CARVALHO MIRANDA	05425458371	Odontologia
568	CAMILA VIVIANE MORAIS GUIMARÃES	07581649474	Serviço Social
599	CARLOS ALBERTO UBARANA JUNIOR	03226607421	Arquitetura
546	EMÍLIA ALVES MOREIRA DEIRÓ	95957790591	Documentoscopia
546	EMÍLIA ALVES MOREIRA DEIRÓ	95957790591	Grafoscopia
563	FELIPE MEDEIROS DE QUEIROZ	01750484447	Contabilidade
609	GESSON BRENER FERREIRA DA SILVA	01676568484	Tecnologia da Informação/Engenharia da Computação/Ciência da computação
560	HWÊNIA CUNHA DA SILVA	05006852402	Contabilidade
591	IGOR MATHEUS BARRETO GURGEL	05709630446	Administração
557	JEFFERSON RICARDO SANTOS DA SILVA	09728938497	Contabilidade
532	JOÃO KENNEDY MARCELINO DO NASCIMENTO	70514530413	Contabilidade
553	JOELSON KAYTO FEITOSA BARBOSA	02501077407	Engenharia Civil
545	KÉZIA SILMARA DA SILVA BALBINO	04774005401	Contabilidade
567	LENILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	09158801480	Contabilidade
606	LUCIAN ELAN BRAGA	08052030447	Contabilidade
571	MARIA LUIZA MORAIS DA SILVA	10394803493	Contabilidade
539	NARA ALBA MARQUES REBOUÇAS	01697580440	Serviço Social
578	NATHALIA MARIA BARRETO DE BRITO	05060609421	Contabilidade
573	NEWTON LUCAS VARELA BACURAU	05975649498	Engenharia Civil
584	PEDRO HENRIQUE MORAES MATOS	04258132152	Contabilidade
572	QUÉLI CRISTIANE DA SILVA FERREIRA	35612379838	Contabilidade
583	RAFAEL ALVES BEZERRA DA SILVA	10651905494	Serviço Social
540	REGINA ALYCE CAETANO DE LIMA	01721474412	Arquitetura
527	RENATA DANTAS ATALIBA	08234408429	Administração
579	RENATO EDUARDO SILVEIRA ROSELOT	09222522460	Contabilidade
607	ROBERTA CLARICE MENESES MOURA	06580441330	Arquitetura
598	RODRIGO SILVA	10391712497	Arquitetura
559	SHEILA MARIA DOS SANTOS	71182012515	Contabilidade
552	THIAGO FERNANDO DE ARAUJO SILVA	05267263427	Odontologia

Natal(RN), data e hora do sistema.
 ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA - Procuradora-Geral de Justiça

Assinado eletronicamente por ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em 23/03/2023 às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019- PGJ/RN.